



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 284/2019  
PROJETO DE LEI Nº 73/2019  
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO**

**Dispõe sobre os assentos preferenciais dos  
veículos de transporte coletivo intermunicipal e  
dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Todos os assentos instalados nos veículos de transporte coletivo (ônibus) intermunicipal são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, pessoas com criança de colo e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Deverão ser afixados, ao longo dos veículos (ônibus), avisos contendo a advertência de que todos os assentos são preferenciais e quem são os beneficiados, em locais de fácil visualização, devendo-se, obrigatoriamente, ter ao menos 1 (um) no campo visual de todo aquele que adentrar o referido veículo.

**Art. 3º** As concessionárias de transporte coletivo terão 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 12 de novembro de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

